



DECRETO Nº 75/2022, DE 04 NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre as matrículas e rematrículas da rede Municipal de ensino.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, Prefeito Municipal do Chuí, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido critérios e procedimentos, na rede Pública Municipal de Ensino, para inscrição de rematrículas e matrículas de alunos (as) na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º É de responsabilidade dos diretores dos estabelecimentos de ensino realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso e rematrículas na rede pública municipal, bem como a conferência dos documentos apresentados.

Art. 3º As rematrículas dos (as) alunos (as) para o ano letivo de 2023 é obrigatória para todas as etapas e modalidades de Ensino e será automática para alunos que tiverem 75% de frequência ou mais no ano letivo de 2022.

Art. 4º Poderão ser matriculados (as) na educação infantil crianças de 4 meses a 5 anos completos até 31/03/2023;

§ 1º Crianças de 4 meses a 4 anos completos até 31/03/2023 poderão ser matriculados (as) ou rematriculados (as) em turmas de creche nas escolas de educação infantil;

§ 2º Crianças de 4 a 5 anos completos até 31/03/2023 deverão ser matriculados (as) em turmas de Pré I e Pré II em escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que ofereçam esta modalidade de ensino.

§ 3º Na Educação Infantil, modalidade creche, poderá ser feita a opção de matrículas em meio turno ou turno integral. Poderão matricular-se e frequentar a Educação Infantil/Modalidade Creche em tempo integral, **prioritariamente** alunos que os pais e/ou responsáveis legais exerçam atividade laboral, mediante apresentação de documento comprobatório de vínculo empregatício, a ser analisado pela equipe diretiva.

§ 4º Na Educação Infantil, modalidade de pré-escola matrículas somente em um turno.



Art. 5º Crianças que completam 6 anos até o dia 31/03/2023 deverão ser matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º Ao realizar a matrícula ou rematrícula, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos do aluno:

- a) Certidão de Nascimento do aluno;
- b) CPF e Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de Residência em nome dos pais ou responsáveis;
- d) Cartão SUS;
- e) Atestado de vacinação, expedido pelo Setor de Vacinação da Secretaria Municipal de Saúde do Chuí;
- f) CPF e Carteira de Identidade dos Pais ou Responsáveis;
- g) Contato Telefônico;
- h) Documento de Guarda Legal (Caso necessário);
- i) Laudos Médicos quando apresentar deficiência ou doenças que necessitam de cuidados especiais;
- j) Alunos transferidos deverão apresentar Parecer e/ou Histórico Escolar;
- k) Número do NIS (benefício de algum Programa do Governo Federal);
- l) 01 foto 3X4;
- m) Atestado de escolaridade;
- n) Histórico escolar e guia de transferência;
- o) Documentos estrangeiros.

§ Único - O atestado de vacinação é obtido no Posto de Saúde, situado na Av. Argentina nº 683, das 8:00 horas às 19:00 horas, e no ESF, situado na rua L. nº20. Bairro união das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.



Art. 7º Caso o aluno matriculado necessitar de transporte escolar, deverá o responsável preencher a ficha expedida no Setor do Transporte Escolar, para fins de organização das linhas.

Art. 8º Fica determinado que o período de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2023, será diretamente nas Escolas Municipais nas datas:

- Matrículas dias 01 a 22 de dezembro de 2023
- Re - matrículas dias 16 a 30 de novembro de 2023

Art. 9º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 1 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2022

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

GIANI RAMOS LOPES
SECRETARIO ADM. FAZENDA